

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 070, DE 06 DE JANEIRO DE 1977**

Torna efetivo o Sistema de Centralização de Contabilidade dos Conselhos Regionais de Estatística, instituído pela Resolução nº 48/76, e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968 – especialmente os incisos XVII e XX do artigo 31 – bem como o Decreto-Lei nº 968, de 13 de setembro de 1969, e

CONSIDERANDO os resultados salutareos já apresentados pelo sistema implantado para o exercício de 1976, que demonstram perfeita exequibilidade das operações contábeis de forma centralizada;

CONSIDERANDO, por outro lado, além de outros fatores de grande importância, a imperiosa necessidade de medidas efetivas para reduzir os gastos dos Conselhos,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica instituído, em caráter definitivo, o Sistema Centralizado de Contabilidade dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE).

Art. 2º - Em consequência do estabelecido no artigo anterior, os CONRE dispensarão os serviços profissionais de contadores porventura contratados.

Parágrafo único – As despesas decorrentes dos serviços da contabilidade centralizada, a partir do exercício de 1977, serão rateadas pelos CONRE, na proporção da Receita estimada para o exercício.

Art. 3º - O CONFE baixará instrução à execução do sistema contábil ora instituído.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, todavia, os seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 1977

Leonidas Duarte Filho  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 624, de 06 de janeiro de 1977